

Guaratinguetá (São Paulo), 14 de Novembro de 1948

LEI n.º 55

de 10 de novembro de 1948

Fixa a taxa de agua

O Prefeito Municipal de Guaratinguetá

Faço saber que a Camara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei;

Artigo 1º—A tabela anexa a que se refere o artigo terceiro da Lei sobre Taxa de Agua a que são obrigados os consumidores é a constante desta lei.

Artigo 2º—Esta lei entrará em vigor a primeiro de janeiro de 1949, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 10 de novembro de 1948.

ANDRE' BROCA FILHO—Prefeito Municipal.

Publicada na Prefeitura em 10 de novembro de 1948.

BRENO VIANA—Diretor de Contabilidade e Expediente.

TABELA DE AGUA A HIDROMETRO

Anexo à Lei nº 55 de 10 de novembro de 1948

| Classes | Locativo mensal cr \$ | Consumo mensal em quilolitros | Taxas mensal minima e permanente |
|---------|-----------------------|-------------------------------|----------------------------------|
| A | Até 250 | 15 | 6,00 |
| B | Mais de 250 | 25 | 12,00 |

Consumo mensal excedente, em qualquer classe por kl.

Até 50 kl. a cr \$ 0,60

Mais de 50 kl. a cr \$ 0,70

Mais de 100 kl. a cr \$ 0,80

Taxas de serviços diversos:

I—Inspeção (limpeza, lubrificação e aferição do hidrometro) por mes cr \$ 1,00

II—Nova ligação cada cr \$ 100,00

III—Desligação ou religação cada cr \$ 20,00

IV—Vistoria da instalação, a pedido cada cr \$ 25,00

V—Conserto do hidrometro a arbitrar

VI—Serviços não especificados cr \$ 15,00

Guaratinguetá, 10 de novembro de 1948.

ANDRE' BROCA FILHO—Prefeito Municipal

Maria P. Menezes
Escriturário D.

Proc. n.º 398